



EDITAL Nº 002/2023 - FACAB – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário de Cáceres, designada pelo Ato de Designação nº. 003/2023/FACAB, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Segmento Discente do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas do *Campus* Universitário de Cáceres, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Membro do Segmento Discente do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas do *Campus* Universitário de Cáceres.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na sala das Faculdades do *Campus* Universitário de Cáceres, situada à Avenida São João s/n – Bairro Cavahada, Cáceres – MT, **no dia 06 de novembro de 2023 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas**

1.3. 01 (uma) vaga para discente com matrícula ativa nos cursos Bacharelado em Agronomia e Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas.

1.4. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1. Discentes devem estar regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Agronomia ou no curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, e matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2023/2.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de discente, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.



b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Supervisão de Apoio Acadêmico, onde declare que o candidato possui matrícula ativa junto ao curso de Bacharelado em Agronomia ou junto ao curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas.

d) Declaração emitida pela Secretaria do Curso, de que o candidato possui vínculo junto ao Curso por período igual ou superior a 1 (um) semestre.

1.6. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.7. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *Campus* e publicado no site da UNEMAT.

1.8. Caberá no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

1.9. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.10. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

1.11. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.12. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.



2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



2.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no curso Bacharelado em Agronomia ou no Curso Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas.

3.3. Somente poderão votar discentes cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Direção do *Campus* Universitário de Cáceres.

3.4. Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estas sejam extensão dos Cursos do Bacharelado em Agronomia ou Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas.



- 3.5. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.
- 3.6. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.
- 3.7. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.8. É proibido o voto por procuração.
- 3.9. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 3.10. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2023, na secretaria dos Cursos do Bacharelado em Agronomia e Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas onde estarão disponibilizadas as urnas.
- 4.2. O horário de votação será das 08:00m às 11h:00m – 14h:00m às 17h:00m – 19h:00m às 21h:30m, horário oficial do Estado de Mato Grosso.
- 4.3. Respeitando os limites de horários do item 4.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa.
- 4.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.
- 4.5. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.
- 4.6. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.



5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1. A apuração iniciar-se-á após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.5. Fica determinado pela Comissão Eleitoral que as urnas receptoras ficarão disponíveis na secretaria dos cursos de Bacharelado em Agronomia e Licenciatura e Bacharelado em Biologia. Fica a cargo da Presidente da comissão determinar o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.6. A publicação do resultado oficial será feita pela Comissão Eleitoral no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. O(a) Candidato(a) eleito(a) será empossado(a) pelo Presidente do Colegiado de Faculdade durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para discente eleito será de 1 (um) ano, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 – CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse do membro eleito, independente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três)



fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

7.2. As cédulas de votação serão identificadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral.

7.3. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.4. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.5. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Tanismare Tatiana de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO *COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS*, DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG N° Órgão Expedidor....., acadêmico(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula N°, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do *Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas*, do *Campus* Universitário de Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no segmento discente.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula
Nº, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos
eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do
Segmento Discente do *Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas*, do
Campus Universitário de Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato